

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 02, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 02 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 01, de 09 de janeiro de 2019, que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, haja vista a autorização para a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), até o limite R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), previsto pela Lei "R" nº 112, de 4 de dezembro de 2018, destinados a pavimentação, recape e urbanização de vias urbanas do Município de Toledo.

Entretanto após a publicação da Lei supramencionada faz-se necessário a adequação do orçamento do corrente exercício, a fim de que contemple a natureza das despesas e fontes de recurso específicas para o financiamento.

Cabe mencionar que na Mensagem nº 01, de 09 de janeiro de 2019, o proponente solicita ainda a tramitação da proposição em regime de urgência.

Contudo, conforme o Despacho da Presidência nº 29/2019, o pedido de tramitação em regime de urgência foi indeferido.

Ante tal indeferimento o proponente encaminhou o Ofício nº 29/2019 – GAB, onde solicita a reconsideração referente ao pedido de urgência e expõem a necessidade de encaminhar-se a documentação exigida pelo Ministério das Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

e Caixa Econômica Federal dentro do mês de janeiro, sob pena de prejuízo ao Município em virtude nova precificação.

Todavia, segundo o Despacho da Presidência nº45/2019, esta proposição tramita em regime especial na forma do art. 184, II do Regimento Interno. Logo, é impossível adotar o regime de urgência ao Projeto de Lei em questão conforme disposição do art. 185, § 5º do Regimento Interno, assim foi indeferido a solicitação de reconsideração do pedido de urgência.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

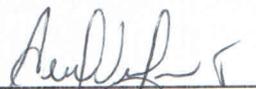
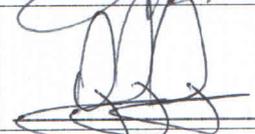
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 02, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


RENATO REIMANN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ademar Dorfschmidt Presidente	12/02/19		
Gabriel Baierle Vice-Presidente	12/02/19		
Corazza Neto Membro	12/02/19		
Vagner Delabio Membro	12/02/19		

PL 002/2019
AUTORIA: Poder Executivo

